



2559118

08027.000916/2015-68

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****PROJETO BÁSICO****SEB/CDI/CGDS/SAA/SE****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de atribuição de ISBN - International Standard Book Number - às publicações editadas pelo Ministério da Justiça e Cidadania, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros em virtude das disposições internacionais contidas na ISSO 2108-1972, a fim de atender à produção bibliográfica deste Ministério.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O ISBN - International Standard Book Number - é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.

2.2. O sistema de ISBN foi criado em 1967 e oficializado como norma internacional em 1972 e é controlado pela Agência Internacional do ISBN, que orienta e delega poderes às agências nacionais. No Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional representa a Agência Brasileira desde 1978, com a função de atribuir o número de identificação aos livros editados no país.

2.3. A partir de 1º de janeiro de 2007, o ISBN passou de dez para 13 dígitos, com a adoção do prefixo 978. O objetivo foi aumentar a capacidade do sistema, devido ao crescente número de publicações, com suas edições e formatos.

2.4. Uma vez fixada a identificação, ela só se aplica àquela obra e edição, não se repetindo jamais em outra. A versatilidade deste sistema de registro facilita a interconexão de arquivos e a recuperação e transmissão de dados em sistemas automatizados, razão pela qual é adotado internacionalmente. O ISBN simplifica a busca e a atualização bibliográfica, concorrendo para a integração cultural entre os povos.

2.5. Para cumprir a missão de informar e atender aos editores, livreiros, bibliotecas e distribuidores brasileiros, a Fundação Biblioteca Nacional reúne em novo portal (<http://www.isbn.bn.br/>) da Agência Brasileira todas as informações referentes ao sistema ISBN no país.

2.6. O uso do ISBN como único identificador de padrão internacional possibilita rapidez, produtividade, qualidade e precisão na identificação e controle de publicações as seguintes atividades e instituições:

- Publicadoras e editoras: identificação rápida e precisa de suas publicações, possibilitando um método eficaz e simples no intercâmbio eletrônico de informações etc.
- Livrarias, distribuidoras, agências de assinaturas, varejo automatizado, bancas de jornais: administrar seus serviços de vendas, canais de distribuição, controle de estoque etc.
- Serviço de Depósito Legal: controle da produção editorial no Brasil;
- Bases de dados: identificação, recuperação e transmissão dos dados;

- Bibliotecas, centros de documentação, sistema nacional e internacional de informação: melhor identificação de títulos, organização de acervos, empréstimos interbibliotecas, serviços de indexação e resumos, serviços de aquisição bibliográficos, comutação bibliográfica etc.
- Catálogos coletivos nacionais e regionais: operações de identificação, localização de títulos, transferência de dados e fusão de acervos.

2.7. Fundamenta-se a aquisição em função do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MJC, port. GM nº. 565, de 11 de maio de 2016, art. 18, inciso II – “Compete ao Serviço de Biblioteca propor e subsidiar a aquisição, **o controle** e a manutenção dos documentos bibliográficos de interesse do Ministério, colocando os à disposição do público”(grifo nosso).

2.8. A contratação justifica-se pela frequente demanda das unidades do Ministério da Justiça e Cidadania que publicam sistematicamente seus trabalhos a fim de difundi-los para a sociedade, conforme competência de cada unidade, e que fazem solicitação do número de ISBN por intermédio da Biblioteca, conforme disposto na Portaria SE nº 954, de 29 de maio de 2011: "art. 1º Os órgãos que compõem o Ministério da Justiça, quando responsáveis por edições, edições conjuntas/coedições ou edições autorizadas de produtos editoriais, com instituições nacionais ou internacionais, devem encaminhar à Divisão de Biblioteca os originais das obras para a aplicação das normas editoriais, da catalogação na fonte e da atribuição de ISBN ou ISSN."

2.9. A Fundação Biblioteca Nacional tem exclusividade na venda de números de ISBN, não havendo portanto possibilidade de realizar licitação para a contratação pleiteada.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30/04/2008 e suas alterações, bem como Decreto nº 2271/97, no que couberem.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Estimado
01	Atribuição de unidades de números de ISBN	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00

4.1. A quantidade demandada é baseada na média de solicitações de números de ISBN nos anos de 2014 e 2015, somados à estimativa da de solicitações para o ano de 2016 da Secretaria de Assuntos Legislativos, única unidade publicadora que até então não entrava em nossas estatísticas de solicitação de ISBN. Conforme tabela abaixo:

Ano	Solicitações de ISBN
2014	41
2015	23
<b>média</b>	<b>32</b>
Quantidade estimada pela SAL 2016	10
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>

4.2. O número médio de solicitações é de 42 para o ano de 2016. Visto que já estamos em meados de junho/2016, e muitas unidades já solicitaram o serviço custeando o pagamento com recursos próprios dos servidores, estimou-se a quantidade de 25 números ainda para utilizar no ano de 2016, visto que não poderemos utilizar o excedente no próximo ano conforme informação da Agência internacional do ISBN, representada pela Função Miguel Cervantes (2513308).

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada deverá conter:

- a) detalhamento do objeto;
- b) prazos e formas de pagamento;
- c) valores unitários;
- d) prazo de vencimento da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- e) dados da Empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma, número do CNPJ, telefone de contato, endereço e endereço eletrônico.

## 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A empresa atribuirá 25 números de ISBN os quais serão disponibilizados conforme a demanda da produção editorial do Ministério da Justiça e Cidadania.

6.2. O prazo para expedir o número do ISBN será de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dessa entidade.

## 7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. O recebimento dos números de ISBN dar-se-á desde que estejam em conformidade com o especificado no Formulário de Solicitação do ISBN, que será verificado e aceito pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, pela Coordenação-Geral de Licitação e Contratos/SAA/SE/MJ.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal ou seu substituto, na condição de representante do Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, nos termos do art. 67 da Lei n. 8666/93;

8.2. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega do material, para imediata correção, sem prejuízo das sanções, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 67 da lei 8.666/93;

8.3. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com Ministério da Justiça e Cidadania.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

9.4. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal,

assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365                                      365

9.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos bens, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

9.10. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o número de ISBN em até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Ministério da Justiça e Cidadania;

10.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.3. Executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Justiça e Cidadania, em decorrência da execução do CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

10.6. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

10.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

## 12. **DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução.

III - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. As sanções previstas no inciso I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

12.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado, por igual período.

12.8. Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

### 13. **DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão contratual poderá motivada nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 14. **VALOR ESTIMADO**

14.1. Será cobrada a taxa de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada atribuição de ISBN. Para a quantidade solicitada de 25 números para o ano de 2016, dá-se o total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

14.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 15. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, referente ao exercício financeiro de 2016, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

Programa de Trabalho: **06122211220000001**

Elemento de Despesa: **339039**

Plano Interno: **CGL-AS**

PTRES: **089907**

Fonte: **0100000000**

### 16. **DA NOTA DE EMPENHO**

16.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O valor do referido documento deverá ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a atribuição de 25 números de ISBN, cujo valor unitário é R\$ 18,00 (dezoito reais).

**GABRIELA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Chefe do Serviço de Biblioteca

De acordo. Encaminho para aprovação da Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais.

**ROBERTO MOREIRA CAMPOS**

Coordenador de Documentação e Informação, substituto

**APROVO** projeto básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação do Serviço de atribuição de ISBN - International Standard Book Number - às publicações editadas pelo Ministério da Justiça e Cidadania, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros em virtude das disposições internacionais contidas na ISSO 2108-1972, a fim de atender à produção bibliográfica deste Ministério, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

**RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 05/07/2016, às 17:59, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MOREIRA CAMPOS, Coordenador(a) de Documentação e Informação - Substituto**, em 05/07/2016, às 18:13, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Chefe do Serviço de Biblioteca**, em 06/07/2016, às 08:32, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2559118** e o código CRC **344C046E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.